



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mossoró e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso III do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró, aprova a seguinte RESOLUÇÃO;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mossoró, com a finalidade de oferecer suporte técnico, pedagógico e institucional ao aperfeiçoamento do Poder Legislativo e ao fortalecimento da cidadania.

Art. 2. A Escola do Legislativo é órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, regendo-se por este Regimento Interno, pelas normas da Casa Legislativa e, supletivamente, pela legislação municipal, estadual e federal aplicável.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3. A atuação da Escola do Legislativo observará os seguintes princípios:

- I – valorização da educação continuada no serviço público;
- II – democratização do conhecimento e do acesso à informação;
- III – fortalecimento institucional do Poder Legislativo;
- IV – promoção da cidadania e da participação social;
- V – eficiência e inovação na formação legislativa;
- VI – cooperação interinstitucional e respeito à diversidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4. A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I – capacitar vereadores e servidores para o exercício de suas funções institucionais;
- II – oferecer formação técnica, política e cidadã à população;
- III – promover ações de formação continuada e educação legislativa;
- IV – desenvolver pesquisas, publicações e difusão do conhecimento legislativo;
- V – realizar cursos, oficinas, palestras e eventos de interesse institucional e social;
- VI – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;
- VII – integrar programas de fortalecimento do Legislativo, como o Interlegis;
- VIII – integrar redes e fóruns de escolas do Legislativo, como a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, e participar de programas, projetos e eventos promovidos por instituições congêneres.
- IX – fomentar a produção de conhecimento e inovação em políticas públicas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5. A estrutura organizacional da Escola do Legislativo compreende:

- I – Direção Geral;
- II – Coordenação Pedagógica e de Projetos Especiais;
- III – Secretaria Executiva;

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos ou funções serão designados por ato da Mesa Diretora, observadas as normas da Lei Complementar nº 157/2019.

TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO GERAL

Art. 6. Compete à Direção Geral:

- I – representar institucionalmente a Escola;
- II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades gerais da Escola;
- III – apresentar à Mesa Diretora o plano anual de atividades e o relatório de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76

IV – propor parcerias e convênios.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7. Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – propor e executar o calendário anual de atividades;
- II – supervisionar conteúdos, materiais e metodologias didáticas;
- III – articular com instituições para fins de capacitação e pesquisa;
- IV – acompanhar ações de formação e produção de conhecimento.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8. Compete à Secretaria Executiva:

- I – secretariar reuniões e eventos da Escola;
- II – organizar registros acadêmicos e administrativos;
- III – controlar os arquivos e correspondências;
- IV – prestar suporte técnico-administrativo à Direção e Coordenação.

TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. A Escola funcionará com base em plano de trabalho anual, aprovado pela Mesa Diretora, podendo realizar atividades presenciais, semipresenciais e a distância.

Art. 10. A participação em cursos e eventos da Escola poderá ser gratuita, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas.

Art. 11. Os participantes terão direito à certificação conforme critérios fixados em ato da Direção Geral.

TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 12. Poderão ministrar aulas na Escola: I - servidores da Câmara com formação e experiência na área; II - especialistas externos, convidados ou contratados mediante instrumento jurídico adequado; III - representantes de instituições conveniadas.

Parágrafo único. A participação como professor ou instrutor não enseja, por si só, qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Câmara Municipal de Mossoró.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76

Art. 13. São considerados discentes da Escola: I - vereadores e servidores da Câmara; II - cidadãos regularmente inscritos em programas abertos à sociedade.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, mediante parecer da Procuradoria.

Art. 15. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Direção da Escola, aprovado e referendada por Projeto de Resolução da Câmara.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 08 de julho de 2025.

Genilson Alves de Souza

Presidente da CMM

Petras Vinícius

1º Secretário

Lucas das Malhas

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mossoró, com o intuito de regulamentar sua estrutura, funcionamento e competências, alinhando-se às boas práticas de capacitação institucional, promoção da cidadania e fortalecimento da atuação legislativa.

A criação da Escola do Legislativo atende ao imperativo de profissionalização contínua do Poder Legislativo, contribuindo para a formação técnica e política de vereadores, servidores e da comunidade, de forma participativa e transparente. Por meio de cursos, oficinas, eventos e parcerias institucionais, a Escola do Legislativo buscará integrar o Parlamento à sociedade, promovendo a educação legislativa como instrumento de transformação e engajamento social.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Casa e a Lei Complementar nº 068/2012, especialmente no que diz respeito à organização dos serviços auxiliares e ao provimento da qualificação profissional.

A adesão da Escola a redes de cooperação interinstitucional, como a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), reforça o compromisso com o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de metodologias inovadoras e a ampliação do alcance das ações educativas voltadas ao fortalecimento do Poder Legislativo e ao desenvolvimento da cidadania.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua aprovação e convencidos da relevância da matéria para o aprimoramento institucional da Câmara Municipal de Mossoró.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 08 de julho de 2025

Petras Vinicius

1º Secretário

Genilson Alves

Presidente da CMM

Lucas das Malhas

2º Secretário